



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 269, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Cria cargo efetivo de Advogado Autárquico no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA e Pensões e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica criado, no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, o cargo de Advogado Autárquico, conforme, requisitos, atribuições, jornada de trabalho e vencimento, conforme abaixo descrito:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Advogado Autárquico

Jornada: 10 horas semanais

Vencimento: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por mês

Pré-Requisitos: Curso de nível superior completo em Direito com a devida inscrição definitiva como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B.

Vaga: 01 (uma)

Atribuições:

I - Representar administrativamente e judicialmente a Autarquia, ativa, passivamente ou como interveniente, e, promover sua defesa em todas e quaisquer ações, processos ou procedimentos;

II - Elaborar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, atas e outros atos administrativos e negócios jurídicos da Autarquia, e, participar de reuniões, assembleias ou outros atos junto à autarquia, quando lhe for solicitado;

III - Emitir parecer e consultas nas concessões, revisões, cancelamentos ou simulações de benefícios previdenciários;

IV - Auxiliar o controle interno dos atos administrativo, dando suporte ao preparo e envio de documentos aos órgãos de controle de todas as esferas governamentais, observando sempre o cronograma de envio e ainda na regularização de pendências da autarquia, e, especial aquelas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

visem a liberação de certificados, certidões ou qualquer outro documento essencial para o bom funcionamento e desempenho da autarquia;

V - Analisar a conformação jurídica de contratos, convênios, licitações, e, em especial, na concessão de benefícios e outros ajustes;

VI - Coordenar as atividades técnicas-jurídicas, acompanhar processos administrativos, judiciais e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - Realizar análises e interpretações de legislações, jurisprudência e doutrinas das diversas especialidades jurídicas, estudando-as, analisando a constitucionalidade dos dispositivos, afim de assessorar, assistir e aprimorar a legislação previdenciária da Autarquia, auxiliar na edição de projetos de lei, portarias, deliberações, comunicados, ofícios, atos e resoluções;

VIII - Prestar integral atendimento jurídico à Autarquia, sugerindo as medidas judiciais, estudando, defendendo e/ou propondo, em Juízo, as ações pertinentes, acompanhando-as até final decisão, inclusive Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Regressivas, Execuções Fiscais, Ações de Tributárias, Previdenciárias, Trabalhistas, de Cobrança ou qualquer outra medida judicial para atender e/ou defender os interesses da autarquia;

IX - Acompanhar o andamento dos feitos, manifestando-se nos mesmos, juntando os documentos requeridos pelo Poder Judiciário, sempre que o caso assim o exigir, mantendo, ainda, as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas, arquivadas em consonância com o andamento judicial;

X - Transigir, requerer, firmar compromisso e confessar, mediante autorização expressa do Superintendente;

XI - Executar demais atividades correlatas e complementares, pertinentes ao cargo e relativas ao perfeito andamento legal da Autarquia, inclusive, quando necessário, auxiliando na elaboração dos cálculos de concessão de benefícios previdenciários no âmbito administrativo ou judicial.

Artigo 2.º O preenchimento da vaga se dará por concurso público, a ser realizado após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Artigo 3.º O cargo criado por esta Lei Complementar será de provimento efetivo, regido em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba, instituído pela Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004.

Artigo 4.º A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, regulamentará os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

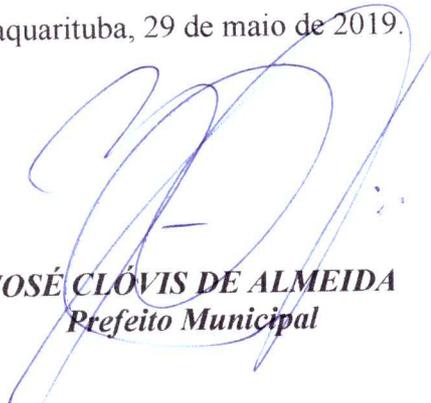


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

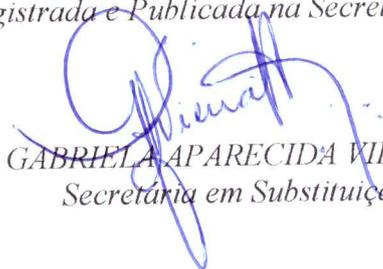
Artigo 5.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 29 de maio de 2019.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Secretária em Substituição



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

**AUTÓGRAFO N° 15/2019
DE 27 DE MAIO DE 2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2019
DE 21 DE MAIO DE 2019**

"Cria cargo efetivo de Advogado Autárquico no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA e Pensões e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1.º Fica criado, no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, o cargo de Advogado Autárquico, conforme, requisitos, atribuições, jornada de trabalho e vencimento, conforme abaixo descrito:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Advogado Autárquico

Jornada: 10 horas semanais

Vencimento: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por mês

Pré-Requisitos: Curso de nível superior completo em Direito com a devida inscrição definitiva como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B.

Vaga: 01 (uma)

Atribuições:

I - Representar administrativamente e judicialmente a Autarquia, ativa, passivamente ou como interveniente, e, promover sua defesa em todas e quaisquer ações, processos ou procedimentos;

II - Elaborar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, atas e outros atos administrativos e negócios jurídicos da Autarquia, e, participar de reuniões, assembleias ou outros atos junto à autarquia, quando lhe for solicitado;

III - Emitir parecer e consultas nas concessões, revisões, cancelamentos ou simulações de benefícios previdenciários;

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

DE 27 DE MAIO DE 2019

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

DE 21 DE MAIO DE 2019

“Cria cargo efetivo de Advogado Autárquico no âmbito da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA e Pensões e dá outras providências”

O VEREADOR QUE ESTA SUBESCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 1º Fica suprimido no pré requisito estipulado no Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 06, de 21 de maio de 2019, o termo “de no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional” o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º ...

Pré-Requisitos: Curso de nível superior completo em Direito com a devida inscrição definitiva como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 27 de maio de 2019.

Pedro Gumercindo Rodrigues

Vereador

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0472-2019
Emenda 0004-2019
27/05/2019 23:27:56

Paulo R Gordiano